

Processo: 8931/2021 - EMEN 40/2022
Fase Atual: 4. Verificação se Lei Correlata/Conexa
Ação Realizada: Retirado a Pedido do Autor
Próxima Fase: Arquivado a Pedido do Autor

De: Secretaria de Apoio Legislativo
Para: Secretaria de Apoio Legislativo

PREJUDICADO NOS TERMOS DO ARTIGO 167, §2 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT.

Art. 167 As emendas apresentadas na fase da Ordem do Dia de Sessão Ordinária ou Extraordinária, desde que seja na última fase de votação da proposta principal serão consideradas como Emendas de Plenário. **(Nova redação dada pela Resolução N° 025 de 22 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MT n° 2358 de 29 de dezembro de 2021)**

(...)

§ 2º As emendas de Plenário necessariamente precisam ser apresentadas por um terço dos membros da Câmara. **(Acréscitado pela Resolução N° 025 de 22 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MT n° 2358 de 29 de dezembro de 2021)**

Cuiabá-MT, 6 de julho de 2022.

Jeffersandro Duque Albino
Analista Legislativo



Tramitado por: Jeffersandro Duque Albino



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330039003500360037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

